



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I Nº 893/82

Autoriza o Executivo Municipal a conceder um reajuste salarial aos funcionários da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

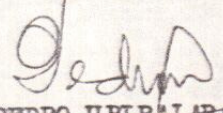
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos funcionários da Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pela Lei nº 595/70 de 12 de novembro de 1.970 e atualizadas pela Lei nº 865/82.

Artigo 2º) - O reajuste de que trata o artigo anterior, vigorará a partir do mês de novembro do corrente ano e incidirá sobre os níveis de referência de 11 e 18, equiparando-os ao Salário Mínimo Regional determinado pelo Decreto nº 87.743 de 29 de outubro de 1.982.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 1.982.


DR. PEDRO UIRAJARA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL